



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 107 de 17 de Fevereiro de 1978

AUTORIZA o Prefeito Municipal de Portalegre, neste estado, Fazer -  
doação de Terrenos do Patrimônio-  
da Prefeitura, para construção de  
casas Particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FAÇO saber que a Câmara Municipal-  
aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aforamen-  
to e o direito de Construção de casas Particulares em terreno do  
Patrimônio Municipal, desde que obedeça os seguintes Critérios.

Paragrafo 1º - O Fôro de que trata  
o artigo 1º, só será concedido pelo período de um Ano, mesmo que  
o locador já tenha edificado a base da construção automaticamen-  
te perderá o direito de posse, de uma vez que não tenha constru-  
ido seu Imóvel.

Artigo 2º - Os aforamentos serão -  
requeridos e despachados pelo Setor de Cadastro da Prefeitura e  
com autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em -  
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em -  
contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre, 17 de -  
Fevereiro de 1978.

Antonio Crisostomo Cavalcante  
PREFEITO

Djalma da Silva Pereira  
SECRETÁRIO